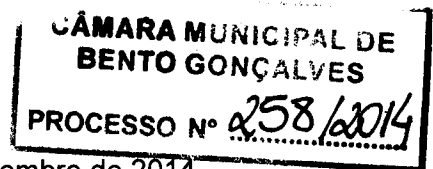


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 148/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A EMPRESAS OU ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, A CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EM CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS".

A concessão do espaço público em carnês de tributos municipais, é possível através de realização de procedimento licitatório, e deverá ser a título oneroso.

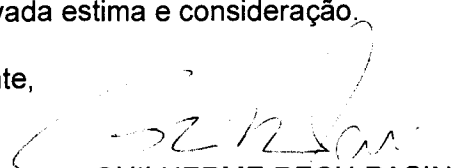
O procedimento licitatório deverá ser realizado pela modalidade Concorrência, tipo Maior Oferta, conforme previsto no art. 2º do projeto de lei incluso.

Cabe ainda ressaltar que conforme disposto no art. 76, §1º da Lei Orgânica Municipal, há necessidade de aprovação legislativa para a concessão de uso do espaço público, sob pena de nulidade do ato.

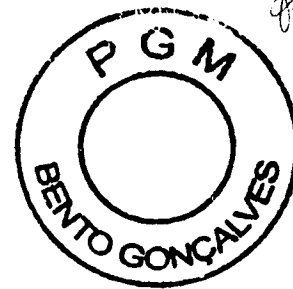
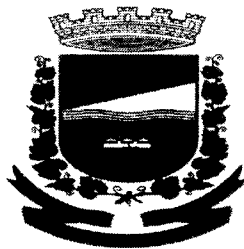
Sendo assim, por este motivo, segue projeto de lei incluso para análise e deliberação dos Nobres Vereadores, para após ser elaborado edital da licitação, o qual conterà todas as especificações para a publicidade nos carnês.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

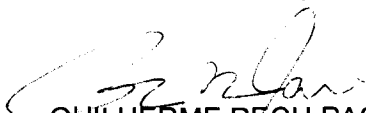
AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR
A EMPRESAS OU ENTIDADES,
PÚBLICAS OU PRIVADAS, A
CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
EM CARNÊS DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a outorgar a concessão do espaço para publicidade de empresas ou entidades, públicas ou privadas, que queiram inserir sua logomarca na contracapa dos carnês do Imposto Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, e demais carnês que venham a ser confeccionados.

Art. 2º O procedimento deverá ser realizado por licitação, na modalidade Concorrência, tipo Maior Oferta, na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal